



HOSPITAL de SANTARÉM

NOTA DE SERVIÇO INTERNA

N.º 51/2019 Data 27/06/2019

Informação

Empty box for information.

Despacho:

APROVADO

H.D.S.
Conselho de Administração

[Signature]
Dr.ª Ana Infante

[Signature]
Dr. Miguel Silva

[Signature]
Dr.ª Sónia Sanfona

8-8-2019

Dr. Paulo Sintra

De	ULGA	Para	Conselho de Administração
C/C			Enf. João Formiga

Assunto	1ª Proposta de Alteração Regulamento Produção Adicional Interna - 2019
<p>Enviamos em anexo a 1ª proposta de Alteração do Regulamento da Produção Adicional Interna.</p> <p><u>Esclarecemos que esta alteração ao Regulamento de Produção Adicional Interna, continua a estar condicionada, à criação de um aplicativo informático, que permita a valorização das remunerações dos profissionais envolvidos - dada que a complexidade dos métodos de cálculo instituídos para apurar o pagamento das equipas.</u></p> <p><u>Portanto, sem a criação de aplicação informática a implementação do regulamento continua a estar condicionada.</u></p> <p>Com os melhores cumprimentos,</p> <p style="text-align: center;">Coordenadora da ULGA</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">(Dra. Susana Santos)</p>	

Regulamento

Produção Adicional Interna

Santarém, 1 de agosto de 2019

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Âmbito de aplicação	3
Objectivos	4
Destinatários	4
Tipos de produção adicional interna.....	5
Regras gerais.....	5
Atividade cirúrgica elegível.....	6
Responsabilidade dos participantes	7
Aprovação das equipas.....	8
Prestadores de Serviços	8
Valor a pagar às equipas pela produção adicional	9
Preço da produção adicional.....	9
Produção Adicional condicionada ao cumprimento da produção base.....	11
Controlo do cumprimento dos critérios de prioridade, antiguidade e elegibilidade para a produção adicional	12
Controlo da verba anual para produção adicional interna.....	14
Norma revogatória	15
Produção de efeitos	15
Aprovação do Conselho de Administração.....	15

PREÂMBULO

O presente regulamento aplica-se à produção adicional interna realizada por equipas de profissionais vinculados ao HDS, EPE, nas áreas em que se encontram definidos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG), com o objectivo geral de contribuir para a melhoria do acesso dos doentes aos cuidados de saúde.

Segue as orientações que constam da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho – que regula, para além dos preços a praticar no SNS, a atividade a realizar no âmbito da produção adicional - e, as alterações desta, publicadas pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro, bem como, as orientações emanadas pela Portaria n.º 245/2018 de 3 de setembro – Regulamento do Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade.

Pretende substanciar a orientação disposta no n.º 10, do artigo 2.º da secção I do anexo II, da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro, de que, *“Cabe ao Conselho de Administração da Instituição estabelecer um regulamento que indique a atividade passível de efetuar em produção adicional interna e estabelecer as normas que devem ser prosseguidas”*.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras e as normas aplicadas à produção adicional interna de cirurgias, primeiras consultas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) realizada na instituição, por equipas de profissionais, fora do período normal de trabalho, e pagas por unidade de produção, independentemente do tempo afeto à mesma¹.

¹ Conforme alínea a) do n.º 2, do Artigo 1.º da secção I do anexo II, da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro.

Artigo 2.º

Objectivos

1. Melhorar o acesso dos doentes nas áreas de prestação de cuidados com tempos máximos de resposta garantidos (TMRG) definidos pela Portaria n.º 153/2017 de 4 de maio.
2. Regular os mecanismos de controlo para o cumprimento do critério da prioridade e antiguidade de inscrição, na gestão das listas de espera, aquando do agendamento da produção adicional interna.
3. Estabelecer os mecanismos de controlo do cumprimento das regras basilares da produção adicional interna.
4. Instituir os procedimentos de controlo para o cumprimento do alinhamento da produção adicional interna com a produção base.
5. Diminuir o número de doentes transferidos para os Hospitais de Destino com vales cirurgia, através do aumento da actividade internalizada.

Artigo 3.º

Destinatários

São destinatários do presente regulamento:

1. Conselho de Administração.
2. Secretariado do Conselho de Administração.
3. Codificadores.
4. Auditores.
5. Adjuntos para a Gestão.
6. Diretores de Departamento.
7. Diretores de Serviços.
8. Prestadores de Serviços com vínculo com o HDS, EPE e autorização do Conselho de Administração para realizarem produção adicional interna.

9. Profissionais do quadro do HDS, EPE que se disponibilizam para realizar produção adicional interna.
10. Serviço Financeiro.
11. Serviço de Gestão de Recursos Humanos.
12. Serviço de Informação e Controlo de Gestão.

Artigo 4.º

Tipos de produção adicional interna

Entende-se elegível para produção adicional interna²:

1. Cirurgias: Em atividade programada incluída nos critérios de elegibilidade apresentados no artigo 4.º deste regulamento, excluindo-se pequenas cirurgias e cirurgias urgentes.
2. Primeiras consultas: Atividade de primeiras consultas médicas em lista de espera, com pedidos de proveniência dos cuidados de saúde primários e pedidos internos.
3. MCDT: Atividade de MCDT identificados na coluna "produção adicional interna" do Anexo IV da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro.

Artigo 5.º

Regras gerais

1. O Conselho de Administração emite anualmente, Ordem de Serviço que estabelece as percentagens para o cálculo dos valores a pagar às equipas, para cada grupo de procedimentos, em função dos tempos de espera e conjuntura dos Serviços.
2. Os Serviços iniciam o processo de autorização para a realização de produção adicional através de um projeto explicitando:

² Segundo a alínea a) do n.º 2, do artigo 1.º da secção I do anexo II, da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro.

- 2.1. As estratégias de redução dos tempos de espera, bem como a identificação dos ganhos em acessibilidade.
 - 2.2. As metas de produção base – com o apoio do Serviço de Informação e Controlo de Gestão, que disponibilizará a desagregação das metas por trimestre.
 - 2.3. As metas de produção adicional.
 - 2.4. Para a produção cirúrgica, os grupos de diagnóstico homogéneo (GDH) nos termos do artigo 6.º.
 - 2.5. O total de tabelas de distribuição remuneratória, com as percentagens de pagamento, para os elementos que compõem as diferentes equipas.
3. O Conselho de Administração (CA) avalia as propostas em face do mérito dos projetos e da disponibilidade financeira.
 4. Só depois de recolhida a autorização do CA haverá lugar a produção adicional.
 5. Os planos podem ser revistos em face de condicionantes imprevistos ou condições emergentes durante a sua implementação, mediante negociação com o CA.
 6. A autorização do CA pode ser revogada perante o incumprimento das metas contratualizadas.
 7. O esgotar da verba definida anualmente pelo CA determina a suspensão da mesma.

Artigo 6.º

Atividade cirúrgica elegível

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 12.º, do presente regulamento, considera-se atividade elegível, os episódios que agrupam nos grupos de diagnóstico homogéneo (GDH) identificados no Anexo I.

2. Os episódios que agrupem nos GDH 950, 951 e 952 só podem ser considerados atividade elegível, se depois de reanalisados pelo Coordenador do Gabinete de Codificação continuarem a gerar os mesmos GDH.
3. O Serviço de Oftalmologia não pode realizar produção adicional interna nos procedimentos cirúrgicos que requeiram terapêuticas intra vítreas com agentes biológicos.
4. Na atividade bariátrica entende-se elegível a colocação de banda gástrica, gastrectomia linear vertical, bypass gástrico e as derivações bílio-pancreáticas.

Artigo 7.º

Responsabilidade dos participantes

1. A produção adicional é uma atividade que só pode realizar-se fora do período normal de trabalho. É obrigatório registo biométrico que identifique, inequivocamente, o fim da atividade normal e que, por sua vez, prediga a disponibilidade do profissional para a produção adicional interna.
2. Os profissionais que praticam horário fixo, só podem realizar produção adicional, depois da sua hora de saída.
3. Os profissionais assumem a responsabilidade do cumprimento deste requisito – fora do período normal de trabalho-, ao assinarem declaração nos títulos, em que garante a inexistência de sobreposição da atividade adicional interna, com o período normal de trabalho.
4. Não pode ser realizada produção adicional interna, mesmo que fora do período normal de trabalho, nas seguintes situações:
 - 4.1. Gozo de licença de maternidade / parentalidade.
 - 4.2. Nos períodos de redução de horário para amamentação.
 - 4.3. Usufruto de férias ou comissões gratuitas de serviço.
 - 4.4. Nos períodos de dispensa ao abrigo do estatuto de trabalhador estudante.
 - 4.5. Ausência por doença ou outro motivo legal.
 - 4.6. Usufruto de descanso compensatório.

- 4.7. Ausência no exercício do direito à greve quando sobreponível com o desenvolvimento da atividade adicional.
5. A identificação de situações de sobreposição de horário por parte de colaboradores envolvidos em produção adicional implica a devolução do valor recebido por essa atividade e poderá resultar em procedimento disciplinar.
6. Sem prejuízo de outras condições aplicáveis, o anexo II detalha os momentos em que o profissional é obrigado a encontrar-se fora do período normal de trabalho para realizar produção adicional.

Artigo 8.º

Aprovação das equipas

1. A constituição das equipas para a produção adicional interna depende do Diretor do Serviço.
2. Excecionalmente pode o Conselho de Administração intervir diretamente na constituição das equipas de produção adicional³.

Artigo 9.º

Prestadores de Serviços

1. Os Prestadores de Serviços⁴ interessados em realizar produção adicional interna solicitam autorização ao CA através de nota de serviço interna instruída de despacho favorável do respetivo Diretor de Serviço.

³ Segundo o n.º 9, do artigo 2.º da secção I do anexo II, da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro, "A constituição das equipas para realização da produção adicional interna depende apenas do órgão máximo de gestão da instituição do SNS, que para tal autoriza o diretor do conselho de gestão do Centro de Responsabilidade Integrado (CRI) ou diretor ou coordenador de um serviço cirúrgico a nomear colaboradores para integrarem as equipas que vão assegurar a produção referida."

⁴ Segundo o n.º 10 do artigo 4.º da secção II do anexo II da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro, "Os prestadores de serviço podem realizar produção adicional interna e ser remunerados nos mesmos termos dos demais colaboradores que integram a equipa, desde que se encontrem vinculados ao estabelecimento por um contrato para prestação de produção programada e que seja cumprida a legislação que enquadra a respetiva contratação de serviços."

2. A participação em produção adicional está condicionada pelos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.
3. A manutenção da autorização para integrar produção adicional depende do cumprimento da atividade programada contratada na respetiva prestação de serviços.
4. O Diretor do Serviço informa mensalmente, sobre o cumprimento da atividade programada contratada através de NSI ao CA e ULGA.
5. A falta de cumprimento da atividade programada na prestação de serviços ou a falta da respetiva informação que o comprove determina a revogação da autorização do CA para que o prestador de serviços possa integrar a equipa de produção adicional.

Artigo 10.º

Valor a pagar às equipas pela produção adicional

1. O valor a pagar às equipas por produção adicional interna pode variar entre 35% e 55%⁵.
2. O valor é definido anualmente, em Ordem de Serviço do CA, em função da disponibilidade financeira e da necessidade de intervenção sobre os tempos de resposta de cada Serviço.

Artigo 11.º

Preço da produção adicional

1. Produção adicional interna de primeiras consultas, com valor base de 34,1€⁶.

⁵ Os preços e regras de pagamento às equipas estão regulados nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 8.º da secção II do anexo II na Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro, bem como pela Portaria n.º 245/2018 de 3 de setembro que regula o programa de tratamento cirúrgico da obesidade.

⁶ Segundo a) do n.º 1 do artigo 15.º da secção III do anexo I, da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro.

2. Os MCDT identificados com valores na coluna “Preço de produção adicional interna” do anexo IV da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro.

3. Episódios agrupados em GDH:
 - 3.1. O cálculo do valor a pagar por episódio de internamento ou de ambulatório é efetuado com recurso do GDH do episódio, nos termos do artigo 6.º da secção II do anexo II da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro.

 - 3.2. Quando ocorra a coexistência de GDH distintos por ocorrência de intervenções com múltiplos procedimentos independentes, ou unidades nosológicas distintas, considera-se principal o que apresentar o preço mais elevado.

 - 3.3. Aplicam-se os acréscimos previstos nos critérios específicos de cálculo de preço identificados no artigo 7.º da secção II do anexo II da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro, nomeadamente:
 - 3.3.1. No GDH 363 - Procedimentos na mama exceto mastectomia, para o nível de severidade 1, quando os procedimentos e diagnósticos efetuados corresponderem aos indicados na tabela X do anexo III da referida portaria e forem decorrentes de doença maligna, o preço é de € 2587,00.

 - 3.3.2. Intervenções com múltiplos procedimentos independentes, ou múltiplas intervenções: o pagamento é acrescido de um valor correspondente ao somatório de 45 % do valor dos GDH que lhes correspondam, até ao máximo acumulado de 45 % do valor do GDH considerado principal.

 - 3.3.3. O valor estipulado pelo n.º4 do artigo 4.º do anexo II da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de Setembro é majorado em 30 %, sempre que exista presença de patologia neoplásica maligna, devidamente comprovada com resultado de exame de anatomia patológica.

- 3.3.4. O valor estipulado pelo n.º4 do artigo 4.º do anexo II da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de Setembro é majorado em 20 %, nos procedimentos de especial complexidade, identificados na Circular Normativa da ACSS n.º18 publicada a 7 de setembro de 2018. Nestes casos não existe acumulação de acréscimos com o previsto na alínea c., prevalecendo o acréscimo dessa alínea.
- 3.4. O preço base definido nas colunas O e P da tabela I do anexo III, considerando apenas as severidades 1 e 2, sendo que para os episódios associados a severidades 3 ou 4 considera-se o valor estabelecido na severidade 2.
- 3.5. O preço da fase pré-avaliação e cirurgia bariátrica para as situações de colocação de banda gástrica, gastrectomia linear vertical, bypass gástrico e derivações bílio-pancreáticas, conforme o n.º 6 do artigo 10.º da Portaria n.º 245/2018 de 3 de setembro.
4. Episódios agrupados em GDH médicos:
- 4.1. Só será considerada a atividade codificada com GDH que suporte valores nas colunas O ou P da Tabela I do Anexo III da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro.

Artigo 12.º

Produção Adicional condicionada ao cumprimento da produção base

1. A produção adicional interna está dependente do cumprimento da produção base acordada internamente, entre o CA e o respetivo Serviço⁷.
2. A avaliação do cumprimento da produção base é apurada por cada linha de produção/valência e considerada de forma independente.

⁷ Segundo o n.º 9 do artigo 4.º da secção II do anexo II, da Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 254/2018 de 7 de setembro.

3. Serão realizados pelo menos, 4 momentos formais de avaliação, no final de cada trimestre promovidos pelo Serviço de Informação e Controlo de Gestão, em sede de reunião conjunta com o CA e Direções de Serviços.
4. O não cumprimento da produção base obriga o Serviço a apresentar justificação detalhada ao CA. O Serviço pode perder a autorização para realizar produção adicional interna, durante período a definir, se o CA não concordar com as justificações apresentadas.

Artigo 13.º

Controlo do cumprimento dos critérios de prioridade, antiguidade e elegibilidade para a produção adicional

1. Produção Adicional Interna Cirúrgica:

- 1.1. O controlo do cumprimento dos critérios da prioridade e antiguidade, na seleção dos doentes em lista de inscritos, para operar em produção adicional é conseguido pela implementação de um sistema de atribuição de títulos.
- 1.2. Cabe à Direção do Departamento Cirúrgico emitir títulos para a produção adicional interna (Mod. HDS 296-A.19), validando que são cumpridas as normas de prioridade e antiguidade na gestão de lista de espera, bem como, os critérios de elegibilidade para produção adicional – no anexo I.
- 1.3. Os títulos são numerados de forma sequencial e irrepitível, a reiniciar em cada ano.
- 1.4. A ULGA só procederá a pagamento às equipas quando receber os títulos completamente preenchidos.
- 1.5. Cabe aos Diretores dos Serviços solicitar à Direção do Departamento Cirúrgico, com uma antecedência **mínima de 30 dias de calendário**, em relação à data de agendamento, os títulos pretendidos - um título por doente.

- 1.6. O Diretor do Departamento de Cirurgia avalia o cumprimento das regras confrontado, os pedidos de emissão de títulos, com a informação da LIC, disponibilizada semanalmente pela ULGA, no sítio da intranet.
- 1.7. O não cumprimento dos critérios de prioridade e antiguidade na selecção dos doentes para operar determina a recusa de emissão do título.
- 1.8. O cumprimento dos critérios de prioridade e antiguidade na selecção dos doentes determina a emissão do título.
- 1.9. A equipa que realiza a produção adicional interna é responsável pela informação declarada no título.
- 1.10. Os Codificadores e Auditores preenchem os impressos Mod. HDS-36-N.19 e Mod HDS-36-O sobre a respectiva atividade.
- 1.11. A ULGA valoriza a produção adicional interna cirúrgica, com o apoio de aplicação informática e envia a informação (em nota de serviço interna) para autorização de pagamento ao CA.
- 1.12. Após obtenção de despacho autorizador do CA, o secretariado do CA envia informação ao Serviço de Recursos Humanos e ULGA.

2. Produção Adicional Interna de Consultas e MCDT:

- 2.1. O Diretor do Serviço informa o Assistente Técnico sobre a disponibilização de tempo para a atividade adicional.
- 2.2. O Assistente Técnico da equipa contacta para agendamento os doentes de acordo com o critério de prioridade e antiguidade da lista de espera.
- 2.3. O Assistente Técnico regista os contactos e emite as respetivas convocatórias.

- 2.4. O Assistente Técnico informa o Adjunto para a Gestão sobre os doentes seleccionados e agendados para a produção adicional, com apresentação da respectiva listagem.
- 2.5. O Adjunto para a Gestão avalia a selecção dos doentes, verifica se o critério da prioridade e antiguidade na gestão da lista de espera de consulta/MCDT estão em conformidade e procede à emissão de título (Mod.HDS-296-E.18). Sempre que identificar não-conformidades regista ressalvas no título, identificando os episódios que não serão pagos.
- 2.6. O Adjunto para a Gestão envia o título para a respectiva equipa.
- 2.7. No dia útil seguinte à data da realização das consultas/MCDT o Assistente Técnico anexa lista que comprove a atividade realizada e envia o título totalmente preenchido para a ULGA/Adjunto para a Gestão dos MCDT.
- 2.8. A produção adicional de MCDT é valorizada pela respectiva Adjunta para a Gestão, que envia informação (em nota de serviço interna) para autorização de pagamento ao CA.
- 2.9. A ULGA valoriza a produção adicional interna de consultas e envia a informação (em nota de serviço interna) para autorização de pagamento ao CA.
- 2.10. Após obtenção de despacho autorizador do CA, o secretariado do CA envia informação ao Serviço de Recursos Humanos e ULGA.

Artigo 14.º

Controlo da verba anual para produção adicional interna

1. O montante da verba anual disponível para a produção adicional interna é definida anualmente pelo CA.
2. Na produção adicional cirúrgica e de consultas, a ULGA informa mensalmente sobre a verba utilizada e a verba disponível, com base nos episódios já codificados e pagos. Na produção adicional de MCDT, a Adjunta para a Gestão dos MCDT controla a utilização da respectiva verba.

3. Quando a verba utilizada na produção adicional de consultas e cirurgias atingir os 75% do valor total, a emissão de títulos, passa a estar condicionada a autorização prévia da ULGA – para garantir que existirá disponibilidade financeira suficiente, para pagar às equipas.

Artigo 15.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga as regulamentações internas anteriores, sobre a produção adicional interna.

Artigo 16.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de agosto de 2019.

Artigo 17.º

Aprovação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração aprova o presente regulamento a ___/___/___.

Assinaturas:

ANEXO I

Cirurgia Geral - Atividade Elegíveis para Produção Adicional Interna

GCD	Descrição Grande Categoria Diagnóstico	GDH	Descrição Grupo de Diagnóstico Homogéneo
6	Doenças e Perturbações do Aparelho Digestivo	220	Procedimentos major no estômago, esófago e/ou duodeno
		221	Procedimentos major no intestino delgado e/ou no intestino grosso
		222	Outros procedimentos no estômago, esófago e/ou duodeno
		223	Outros procedimentos no intestino delgado e/ou no intestino grosso
		224	Aderências peritoniais
		225	Apendicectomia
		226	Procedimentos no ânus
		227	Procedimentos para hérnia exceto inguinal, femoral e/ou umbilical
		228	Procedimentos para hérnia inguinal, femoral e/ou umbilical
		229	Outros procedimentos abdominais e/ou no aparelho digestivo
7	Doenças e Perturbações do Sistema Hepatobiliar e Pâncreas	260	Procedimentos major no pâncreas, fígado e/ou respetivos shunts
		261	Procedimentos major nas vias biliares
		262	Colecistectomia exceto laparoscópica
		263	Colecistectomia laparoscópica
		264	Outros procedimentos hepatobiliares, pancreáticos e/ou abdominais
8	Doenças e Perturbações Musculo-esqueléticas e Tecido Conjuntivo	305	Amputação de membros inferiores exceto dedos
		317	Procedimentos no tendão, músculo e/ou outros tecidos moles
9	Doenças e Perturbações da Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Mama	361	Enxerto de pele por diagnósticos de pele e/ou tecido subcutâneo
		362	Procedimentos para mastectomia
		363	Procedimentos na mama exceto mastectomia
		364	Outros procedimentos na pele, tecido subcutâneo e procedimentos relacionados
		385	Outras perturbações da pele, tecido subcutâneo e/ou mama

Cirurgia Vascular - Atividade Elegíveis para Produção Adicional Interna

GCD	Descrição Grande Categoria Diagnóstico	GDH	Descrição Grupo de Diagnóstico Homogéneo
5	Doenças e Perturbações do Aparelho Circulatório	180	Outros procedimentos no aparelho circulatório
11	Doenças e Perturbações do Rim e do Aparelho Urinário	444	Procedimentos para dispositivo de acesso à diálise renal

Dermatologia - Atividade Elegíveis para Produção Adicional Interna

GCD	Descrição Grande Categoria Diagnóstico	GDH	Descrição Grupo de Diagnóstico Homogéneo
2	Doenças e Perturbações do Olho	73	Procedimentos no olho exceto órbita
9	Doenças e Perturbações da Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Mama	361	Enxerto de pele por diagnósticos de pele e/ou tecido subcutâneo
		364	Outros procedimentos na pele, tecido subcutâneo e procedimentos relacionados
		385	Outras perturbações da pele, tecido subcutâneo e/ou mama

Ginecologia - Atividade Elegíveis para Produção Adicional Interna

GCD	Descrição Grande Categoria Diagnóstico	GDH	Descrição Grupo de Diagnóstico Homogéneo
9	Doenças e Perturbações da Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Mama	362	Procedimentos para mastectomia
		363	Procedimentos na mama exceto mastectomia
		364	Outros procedimentos na pele, tecido subcutâneo e procedimentos relacionados
11	Doenças e Perturbações do Rim e do Aparelho Urinário	445	Outros procedimentos na bexiga
		446	Procedimentos uretrais e/ou transuretrais
13	Doenças e Perturbações do Aparelho Genital Feminino	511	Procedimentos no útero e/ou anexos por doença maligna ovárica e/ou anexial
		512	Procedimentos no útero e/ou anexos por doença maligna não ovárica e/ou não anexial
		513	Procedimentos no útero e/ou anexos por doença não maligna exceto mioma uterino
		514	Procedimentos reconstrutivos do aparelho reprodutor feminino
		517	Dilatação e/ou curetagem por diagnósticos não obstétricos
		518	Outros procedimentos do aparelho reprodutor feminino e/ou outros procedimentos relacionados
		519	Procedimentos no útero e/ou anexos por mioma uterino
532	Perturbações menstruais e/ou outras perturbações do aparelho reprodutor feminino		

Oftalmologia - Atividade Elegíveis para Produção Adicional Interna

GCD	Descrição Grande Categoria Diagnóstico	GDH	Descrição Grupo de Diagnóstico Homogéneo
2	Doenças e Perturbações do Olho	70	Procedimentos na órbita
		73	Procedimentos no olho exceto órbita

Ortopedia - Atividade Elegíveis para Produção Adicional Interna

GCD	Descrição Grande Categoria Diagnóstico	GDH	Descrição Grupo de Diagnóstico Homogéneo
1	Doenças e Perturbações do Sistema Nervoso	26	Outros procedimentos no sistema nervoso e procedimentos relacionados
8	Doenças e Perturbações do Sistema Músculo-esquelético e Tecido Conjuntivo	301	Substituição da articulação da anca
		302	Substituição da articulação do joelho
		308	Procedimentos na anca e/ou fémur por traumatismo exceto substituição da articulação
		309	Procedimentos na anca e/ou fémur por lesões não-traumáticas, exceto substituição da articulação
		313	Procedimentos no joelho e/ou perna, exceto no pé
		314	Procedimentos no pé e/ou dedos
		315	Procedimentos no ombro, braço e/ou antebraço
		316	Procedimentos na mão e/ou punho
		317	Procedimentos no tendão, músculo e/ou outros tecidos moles
		320	Outros procedimentos no sistema musculoesquelético e/ou tecido conjuntivo

Otorrino - Atividade Elegíveis para Produção Adicional Interna

GCD	Descrição Grande Categoria Diagnóstico	GDH	Descrição Grupo de Diagnóstico Homogéneo
3	Doenças e Perturbações do Ouvido, Nariz, Boca e Garganta	90	Procedimentos major na laringe e/ou traqueia
		93	Procedimentos nos seios faciais e/ou mastóide
		97	Procedimentos nas amígdalas e adenóides
		98	Outros procedimentos no ouvido, nariz, boca e/ou garganta

Urologia - Atividade Elegíveis para Produção Adicional Interna

GCD	Descrição Grande Categoria Diagnóstico	GDH	Descrição Grupo de Diagnóstico Homogéneo
11	Doenças e Perturbações da Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Mama	441	Procedimentos major na bexiga
		442	Procedimentos no rim e/ou nas vias urinárias, por doenças malignas
		443	Procedimentos no rim e/ou nas vias urinárias, por doenças não malignas
		445	Outros procedimentos na bexiga
		446	Procedimentos uretrais e/ou transuretrais
12	Doenças e Perturbações do Aparelho Genital Masculino	481	Procedimentos no pénis
		482	Prostatectomia transuretral
		483	Procedimentos nos testículos e/ou escroto
		484	Outros procedimentos do aparelho reprodutor masculino e/ou outros procedimentos relacionados
13	Doenças e Perturbações do Aparelho Genital Feminino	514	Procedimentos reconstrutivos do aparelho reprodutor feminino

ANEXO II

Produção Adicional Cirúrgica em Regime de Internamento

Atividades a Realizar Fora do Horário Normal				
Profissionais / Atividades	Intra-Operatório (Entrada e saída da sala operatória)	Pós-Operatório (No Internamento)	Registos Operatórios	Registos na Aplicação da Produção Adicional
Assistentes Operacionais	Aplicável	n.a.	n.a.	n.a.
Anestesiastas	Aplicável	n.a.	n.a.	n.a.
Assistentes Técnicos	n.a.	n.a.	Aplicável	Aplicável
Cirurgiões	Aplicável	n.a.	n.a.	n.a.
Enfermeiros do BOC	Aplicável	n.a.	n.a.	n.a.
Enfermeiros do Internamento	n.a.	Aplicável	n.a.	n.a.
Técnicos de Anatomia Patológica	Aplicável	n.a.	n.a.	n.a.
Técnicos de Imagiologia	Aplicável	n.a.	n.a.	n.a.

Produção Adicional Cirúrgica em Regime de Ambulatório

Atividades a Realizar Fora do Horário Normal			
Profissionais / Atividades	Intra-Operatório (Entrada e saída da sala operatória)	Registos Operatórios	Registos na Aplicação da Produção Adicional
Assistentes Operacionais	Aplicável	n.a.	n.a.
Anestesiastas	Aplicável	n.a.	n.a.
Assistentes Técnicos	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Cirurgiões	Aplicável	n.a.	n.a.
Enfermeiros	Aplicável	n.a.	n.a.
Técnicos de Anatomia Patológica	Aplicável	n.a.	n.a.
Técnicos de Imagiologia	Aplicável	n.a.	n.a.

n.a. - Não Aplicável.

Produção Adicional de Primeiras Consultas

Atividades a Realizar Fora do Período Normal de Trabalho		
Profissionais / Atividades	Admissão de Doentes (Efectivação dos episódios)	Registos na Aplicação da Produção Adicional
Assistentes Operacionais	Aplicável	n.a.
Assistentes Técnicos	Aplicável	Aplicável
Anestesiastas / Cirurgiões / Médicos	Aplicável	n.a.
Enfermeiros	Aplicável	n.a.
Técnicos de Saúde e de Diagnóstico	Aplicável	n.a.

n.a. - Não Aplicável.

Produção Adicional de MCDT

Atividades a Realizar Fora do Período Normal de Trabalho		
Profissionais / Atividades	Admissão de Doentes (Efectivação dos episódios)	Registos na Aplicação da Produção Adicional
Assistentes Operacionais do Serviço de Imagiologia	Aplicável	n.a.
Assistentes Técnicos do Serviço de Imagiologia	Aplicável	Aplicável
Enfermeiros do Serviço de Imagiologia	Aplicável	n.a.
Anestesiastas / Cirurgiões / Médicos	Aplicável	n.a.
Técnicos de Saúde e Diagnóstico do Serviço de Imagiologia	Aplicável	n.a.

n.a. - Não Aplicável.

